



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS SOBRE O MALEFÍCIO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS EM TODOS OS LIVROS DIDÁTICOS, DISTRIBUIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**, recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 91/2013**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, transcorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise trata sobre obrigatoriedade da transcrição nos livros didáticos distribuídos pela rede Municipal de Ensino, de informações sobre os malefícios do consumo de álcool e outras drogas.

Esta propositura parlamentar pretende garantir um maior acesso a informação as informações envolvendo a problemática da droga, auxiliando na prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

ANÁLISE

A propositura em análise, encontra-se claramente acolhida pelos interesses da população recifense. Neste sentido, temos que o papel da escola não é simplesmente a transmissão de conteúdos pedagógicos entre educadores e educados, a escola tem um papel fundamental no bem estar dos alunos e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

O Projeto de lei em referência busca apresentar aos alunos de escolas públicas informações a respeito do perigo e malefícios que uso do álcool e outras drogas trazem para a sociedade.

Frise-se que à maioria dos usuários de drogas tiveram acesso ao álcool e outras drogas ilícitas na fase escolar, sendo dever das instituições de ensino e dos entes governamentais promoverem medidas que combatam este mal.

Neste sentido, de grande relevância a propositura sob análise.

A apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas a saúde e bem estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar aspectos financeiro e jurídico desta proposta.

Destarte, inegável a relevância do Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 91/2013**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de junho de 2013.

Rogério De Lucca

Presidente – Relator

Almir Fernando

Vice-Presidente

Aimée Carvalho

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Eduardo Chera
Membro Suplente

Jairo Britto
Membro Suplente